

O TRABALHO INFANTIL E O CICLO INTERGERACIONAL DA POBREZA: UMA ANÁLISE SOB A ÓPTICA DO MARCO TEÓRICO DA PROTEÇÃO INTEGRAL

264

AUTORES

Higor Neves de Freitas¹, Pedro Machado de Bem²

1. Mestrando em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, freitashigor_@hotmail.com

2. Graduando em Direito, Centro Universitário IDEAU, debempedro@gmail.com

RESUMO: A presente pesquisa aborda sobre o trabalho infantil e o ciclo intergeracional da pobreza, realizando uma análise sob a óptica do marco teórico da proteção integral. O objetivo do trabalho é compreender as consequências econômicas e o ciclo intergeracional da pobreza decorrente do trabalho infantil. Os objetivos específicos objetivaram a conceituação do trabalho infantil, demonstrar a proteção jurídica contra o trabalho infantil e analisar as consequências econômicas e o ciclo intergeracional de pobreza decorrente do trabalho infantil. O problema de pesquisa questiona: sob uma óptica do marco teórico da proteção integral, como se estabelecem as consequências econômicas e a perpetuação de um ciclo intergeracional da pobreza decorrente do trabalho infantil? O método de abordagem utilizado foi o dedutivo e o de procedimento monográfico, com técnicas de pesquisa

Palavras-chave: Trabalho infantil; ciclo intergeracional de pobreza; desigualdade social.

INTRODUÇÃO

Muitas crianças e adolescentes assumem atividades e responsabilidade típicas de adultos em ambientes de trabalho, momento em que deveriam realizar atividades de estudo e lazer, o que traz consequências ao seu desenvolvimento humano. Principalmente em virtude das desigualdades sociais, em que a criança ou adolescente se vê obrigado a adentrar precocemente no mercado de trabalho para sua estabilidade e muitas vezes como forma de garantir a subsistência de sua própria família, perpetuando um ciclo intergeracional de pobreza.

O objetivo do trabalho é compreender as consequências econômicas e o ciclo intergeracional de pobreza decorrente do trabalho infantil. Como objetivos específicos, buscou-se conceituar o trabalho infantil, demonstrar a proteção

jurídica nacional contra o trabalho infantil e ainda analisar as consequências econômicas e o ciclo intergeracional da pobreza decorrente do trabalho infantil.

O problema de pesquisa questiona: sob uma óptica do marco teórico da proteção integral, como se estabelecem as consequências econômicas e a perpetuação de um ciclo intergeracional da pobreza decorrente do trabalho infantil?

265

METODOLOGIA

O método de abordagem utilizado na presente pesquisa foi o dedutivo. O método de procedimento foi o monográfico. Como técnicas de pesquisas, utilizou-se a bibliográfica e a documental. As bases das consultas realizadas foram bibliotecas virtuais e o Google Acadêmico.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Aprofundando na temática, é interessante definir o conceito de trabalho infantil. O trabalho infantil é toda atividade realizada em desacordo com os limites legais da idade mínima para o trabalho estabelecido pela legislação, envolvendo tanto “atividades que visem a obtenção de ganho para prover o sustento próprio e/ou da família, como também o labor que não tenha natureza remunerada” (NETO e MARQUES, 2013, p. 07).

O trabalho infantil é proibido pela Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXXIII, com intuito de evitar a exploração do trabalho das crianças e adolescentes proibiu o “trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” (BRASIL, 1988).

Ainda pode-se destacar como um dispositivo imprescindível, a teoria da proteção integral, cujo representa um avanço em termos de proteção aos direitos

fundamentais, Reis e Custódio (2017) assevera que a teoria da proteção integral oferta os subsídios teóricos que sustentam o Direito da Criança e do Adolescente e, como toda teoria, sua formação é o resultado de uma longa execução que se desenvolve ao longo da história.

O artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 implementou a teoria da proteção integral, que assegura “o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1988) por meio de uma tríplice responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado, colocando crianças e adolescentes na condição de sujeitos de direitos. A consolidação da teoria da proteção integral não seria objeto de maior ímpeto, ou apenas mais uma teoria abstrata, se não estivesse drasticamente localizada como o elemento fundamental essencial para a compreensão do Direito da Criança e do Adolescente (CUSTÓDIO, 2008).

A condição de pobreza em que muitas famílias vivem é o fator determinante para ocorrência do trabalho infantil, as características do responsável pela família, do mercado de trabalho, o local onde vivem e a estrutura familiar também são correlacionadas com o trabalho infantil (CACCIAMALI e FERREIRA BATISTA, 2007).

A exploração de crianças e adolescente torna precária a relação de emprego existente, diminuindo o valor médio de pagamento dos serviços. Isso aumenta o desemprego dos adultos, diminuições as vagas disponíveis, considerando que essas passam a ser ocupadas pela mão de obra infantil, não solucionando a carência econômica dessas famílias. Pelo contrário, essa situação apenas os perpetua em uma situação de miséria e pobreza, desenvolvendo um ciclo intergeracional de pobreza (CUSTÓDIO e VEROSENE, 2007, p. 114-115).

A miséria das famílias e a necessidade de renda para garantir o sustento das famílias colocam as demais necessidades, como o lazer e o estudo, em um

segundo plano. Isso porque a sociedade impõe um dever moral de trabalho desde cedo como forma de solidariedade com o núcleo familiar, uma vez que isso compensaria o peso econômico da presença da criança e do adolescente e ajudaria com a subsistência do restante da família (FREITAS e MOREIRA, 2018, p. 260-261).

267

Infelizmente, sob a perspectiva de milhares de famílias pobres, o trabalho infantil se apresenta como uma forma de geração de renda. E como esta mão-de-obra precocemente explorada não terá como formar-se, desenvolver-se, capacitar-se, acaba por dar continuidade à miséria e à impossibilidade fática dela fugir (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 84).

Essa instituição de uma conscientização histórica que dignifica o trabalho desde cedo, principalmente como uma forma de afastar as crianças da marginalidade e das ruas, apenas promove a desigualdade social e dificulta as boas oportunidades no mercado de trabalho dessas crianças e adolescentes ao atingirem a idade adulta (FREITAS e MOREIRA, 2018, p. 259).

Como políticas socioassistenciais, os programas de transferência de renda apontam resultados positivos como forma de enfrentamento dessas adversidades. Além disso, uma qualificação profissional bem estruturada com o resgate do processo educacional fortalece a capacidade de superar as condições de adversidades e o desenvolvimento humano, “que se torna imprescindível para a mudança da realidade das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil” (CUSTÓDIO e VERONESE, 2009, p. 232-234).

CONCLUSÃO

A teoria da proteção integral foi implementada a partir da Constituição Federal de 1988, colocando crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e direitos fundamentais para crianças e adolescentes, reconhecendo uma

dignidade humana desde a infância. Assim, foi estabelecida uma extensa proteção jurídica contra o trabalho infantil, uma vez que crianças e adolescentes ainda são explorados em atividades de trabalho, o que causa prejuízos ao seu desenvolvimento humano.

Entretanto, a exploração da mão de obra infantil torna precária as relações de empregos e diminui o valor médio dos serviços, o que não soluciona a carência econômica existente nas famílias. Pelo contrário, apenas perpetua um ciclo intergeracional de pobreza, que mantém essas crianças e adolescentes em uma situação de exploração. É necessário, portanto, o estabelecimento de políticas de atendimento e socioassistenciais que possibilitem a modificação da realidade das famílias, como forma de superação da miséria, que é uma das causas das principais causas do trabalho infantil.

268

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 10 set. 2020.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças Esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil**. Curitiba: Multidéia, 2009.

CUSTODIO, André. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do direito**, n. 29, p. 22-43, 2008. FREITAS, Higor Neves de Freitas; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. A base principiológica da Teoria da Proteção Integral como mecanismo primordial para o enfrentamento do trabalho infantil a partir do advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. In: Clóvis Gorczewski; André Viana Custódio. **Direito & Políticas Públicas XIII**. Curitiba: Multideia. 2018.

MEDEIROS NETO, Xisto Tiago de; MARQUES, Rafael Dias. **Manual de Atuação do Ministério Público na prevenção e erradicação do trabalho infantil**. Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2013.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Direito da Criança e do Adolescente: por uma propedêutica jurídica protetiva transdisciplinar**. Tese (Doutorado em Direito) –

Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007, p. 21.

REIS, Suzéte da Silva. CUSTÓDIO, André Viana. **O espetáculo da violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes**. 1. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2017

VERONESE, Joseane Rose Petry; CUSTÓDIO, André Viana. **Trabalho Infantil Doméstico**. São Paulo: Saraiva, 2013.